

Termo de Referência 27/2023

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

Editado por

257003-INSTITUTO EVANDRO CHAGAS JOSE JOAQUIM SILVA COSTA

Atualizado em

06/12/2023 10:05 (v 8.2)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

25209.001850/2022-33

Processo Administrativo

1. Definição do objeto

1.1 Fornecimento contínuo de gases para uso laboratorial, medicinal e manutenção de equipamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico (CATMAT) e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as especificações contidas neste documento.

Item	Descrição sucinta do objeto	Quantidade	Unidade	CATMAT	Valor Unitário (R\$)	Valor Máximo Aceitável (R\$)
01	Gás nitrogênio líquido, acondicionado em tanque	65.000	Metro cúbico	405954	6,66	432.900,00
02	Gás nitrogênio 5.0 analítico, grau de pureza: 99,999%, acondicionado em cilindro.	400	Metro cúbico	448550	92,58	37.030,00
03	Gás oxigênio medicinal, acondicionado em cilindro.	120	Metro cúbico	429464	35,81	4.297,20
04	Gás oxigênio 4.0 analítico, grau de pureza: 99,99%, acondicionado em cilindro.	70	Metro cúbico	366174	35,45	2.481,50
05	Gás de dióxido de carbono – CO2, acondicionado em cilindro	2.000	Quilograma	367675	21,54	43.080,00
06	Gás argônio 5.0 analítico, grau de pureza: 99,99%, acondicionado em cilindro.	2.500	Metro cúbico	415106	62,40	156.000,00
07	Mistura gasosa, acondicionada em cilindro, não-inflamável sob pressão . Composição: Dióxido de carbono 5%, Oxigênio 5% e Nitrogênio 90%, Pressão 185,00 kgf	10		407355	212,00	2.120,00

LOTE 01: itens 12 a 14

	/cm2 ou 18.142,30 kpa, 3 cilindros primários tipo T de 8,8 m³.		Metro cúbico			
08	Gás hélio 5.0 analítico, grau de pureza: 99,999%, acondicionado em cilindro	70	Metro cúbico	383418	268,92	18.824,40
09	Gás Hidrogênio 5.0 analítico, grau de pureza: 99,999%, acondicionado em cilindro.	220	Metro cúbico	366178	86,40	19.008,00
10	Gás ar sintético 5.0, grau de pureza: 99,999%, acondicionado em cilindro.	60	Metro cúbico	424602	113,52	6.811,20
11	Gelo seco, em neve carbônica ou qualquer outro formato sólido	600	Quilograma	408159	34,22	20.532,00
12	Gás oxigênio industrial, acondicionado em cilindro.	15	Metro cúbico	369771	18,81	282,15
13	Gás acetileno, padrão industrial, acondicionado em cilindro.	10	Quilograma	366212	41,35	413,50
14	Gás nitrogênio, grau de pureza: 99,5%, acondicionado em cilindro	70	Metro cúbico	448550	30,02	2.101,40
VALOR TOTAL			R\$ 745.881,35			

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma estabelecida dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A adjudicação dos itens será conforme abaixo:

a) Itens de 01 a 11 – adjudicação por **menor preço do item**;

b) Itens 12; 13; 14 – formarão o **Grupo 01** e a adjudicação será por **menor preço do lote**. A adjudicação desses itens por lote se justifica porque são gases dependentes entre si, isto é, só podem ser utilizados em conjunto. Dessa forma, não haveria utilidade o fornecimento de um gás sem os outros, cite-se como exemplo o conserto de máquinas e equipamentos de refrigeração que depende do uso concomitante dos três gases.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Segue como ANEXO- I deste Termo de Referência a Matriz de Alocação de Riscos, a qual detalha e estabelece o compartilhamento dos riscos decorrentes da execução do contrato.

1.8. Fornecimento de cilindros e tanques:

1.8.1 *Os cilindros e os tanques, nos quais serão acondicionados os gases, serão fornecidos pela Contratada em forma de comodato, sendo dela a responsabilidade pela instalação nos locais indicados pelo IEC, desinstalação, calibração, conserto, substituição, transferência e recolhimento ao final da execução do contrato;*

1.8.2 A contratada será imediatamente comunicada em caso de vazamento de cilindros e tanques, falta de calibração de registros, deterioração de válvulas e peças. Nesse caso, a correção de qualquer falha deverá ser efetuada de imediato pela contratada, tendo em vista o grau de periculosidade na manipulação dos materiais.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 0394544000185-0-000036/2023

II) Data de publicação no PNCP: 14/02/2023

III) Id do item no PCA:

IV) Classe/Grupo:

V) Identificador da Futura Contratação:

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A empresa proponente deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, nos Termos do Artigo 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Administração – MPOG.

4.1.2 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448 -2;

4.1.3 A CONTRATADA deverá observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.4 Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.5 A Contratada deverá certificar que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.6 Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

a) Itens 01 a 14: Gases. FTE Categoria 15 - Indústria Química; Código 15 – 1: Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - compreende a fabricação de nitrogênio; a fabricação de oxigênio; a fabricação de dióxido de carbono (sólido e gasoso); a fabricação de argônio; a fabricação de misturas de gases industriais; a fabricação de hélio; a fabricação de hidrogênio; a fabricação de acetileno; a fabricação de gases industriais; a fabricação de gelo seco (anidrido carbônico).

b) Itens 01 a 14: Gases. FTE Categoria 18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Código 18 – 1: Transporte de cargas perigosas. Itens 01 a 14: Gases. FTE Categoria 18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Código 18 – 7: Comércio de produtos químicos e produtos perigosos.

4.1.6.1 A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

4.1.6.2 Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, o licitante deverá apresentar a dispensa de licenciamento ou autorização por órgão ambiental competente, com fundamento em normativa estabelecida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e por Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Requisitos técnicos

4.4 Os produtos devem estar em conformidade com a legislação em vigor e com as normas técnicas padrão, bem como, aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fornecimento de cilindros e tanques:

5.1 Os cilindros e os tanques, nos quais serão acondicionados os gases, serão fornecidos pela Contratada em forma de comodato, conforme tabela abaixo, sendo dela a responsabilidade pela instalação nos locais indicados pelo IEC, desinstalação, calibração, conserto, substituição, transferência e recolhimento ao final da execução do contrato;

Quantitativos de cilindro e tanques estimados

Recipiente	Quantitativo
Cilindro tipo FID (Flame Ionization Detector), para armazenamento de gases especiais	50
Tanque para armazenamento de Nitrogênio Líquido	1

5.2 Todas as despesas necessárias para a execução do contrato serão de responsabilidades do contratado, tais como, frete, transporte, carregamento, descarregamento, manutenção de cilindros e tanques, seguro, tributos, encargos previdenciários e trabalhistas, etc.

5.2 A contratada será imediatamente comunicada em caso de vazamento de cilindros e tanques, falta de calibração de registros, deterioração de válvulas e peças. Nesse caso, a correção de qualquer falha deverá ser efetuada de imediato pela contratada, tendo em vista o grau de periculosidade na manipulação dos materiais.

5.3 A contratada deverá instalar o tanque para abastecimento de nitrogênio líquido em local a ser definido pelo IEC, sendo de sua responsabilidade e encargo, a instalação e, durante a execução do contrato, a manutenção, calibração e conserto, bem como, o recolhimento no fim do contrato;

5.4 A contratada deverá efetuar inspeção e manutenção periódica nos cilindros tanques a fim de evitar vazamento de gases ou acidentes com seus colaboradores ou com os colaboradores da contratante. O fiscal do contrato poderá exigir a qualquer tempo relatório sobre as inspeções ou manutenções efetuadas

5.5 Na hipótese de haver excessivo crescimento de demanda, durante a execução do contrato, mediante requerimento da contratante, a contratada deverá instalar tanque de qualquer dos gases, a fim de tornar mais eficiente o abastecimento. Nesse caso, a contratada poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência dos encargos desta instalação.

Entrega dos bens

5.6 Prazo de validade dos bens: Não se aplica às características dos itens a serem adquirido

5.7 A entrega dos Itens de 02 a 14 deverá se iniciar em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, ou conforme solicitação do fiscal do contrato;

5.8 Quanto ao Item 01 (Gás nitrogênio líquido, acondicionado em tanque), a instalação do tanque deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato e o fornecimento do gás será imediatamente após a instalação do tanque, de acordo com o cronograma abaixo, sob pena de cominação das penalidades administrativas. O exíguo prazo para instalação se dá uma vez que não pode haver descontinuidade no abastecimento do nitrogênio líquido, o qual é utilizado para manutenção de diversos patógenos e produtos laboratoriais.

5.9 O abastecimento do tanque referente ao Item 01 (Gás nitrogênio líquido, acondicionado em tanque) deverá ocorrer uma vez por semana, preferencialmente na segunda-feira, ou em qualquer outro dia da semana, a ser definido entre o fiscal do contrato e a Contratada. A entrega dos demais itens se dará de acordo com a requisição do fiscal do contrato.

5.10 A forma de entrega será parcelada. Ocorrendo, no mínimo, de acordo com o cronograma abaixo.

5.11 Local de entrega dos bens:

INSTITUTO EVANDRO CHAGAS – UNIDADE ANANINDEUA. Endereço: Rodovia BR-316, Km-07, S/N, Bairro Levilândia – Ananindeua-PA;

INSTITUTO EVANDRO CHAGAS – UNIDADE BELÉM. Endereço: Av. Almirante Barroso, 492 – Marco – Belém - PA

5.12 Horário de entrega: de 07:30h às 11:30h – de 12:30h às 16:30h em dias úteis.

5.13 É vedado ao contratado condicionar a entrega do produto à comprovação de pagamento de faturas em aberto, bem como, suspender ou rescindir o contrato por motivo de atraso no pagamento, exceto nas hipóteses previstas na lei;

Cronograma de entrega

5.14 A entrega do objeto será de forma parcelada, conforme cronograma de entrega abaixo, para o período de 05 (cinco) anos. Tal cronograma é apenas estimativo, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda:

Item	Quantitativo estimado anual	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Total
01	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	390.000
02	400	400	400	400	400	400	2.400
03	120	120	120	120	120	120	720
04	70	70	70	70	70	70	420
05	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	12.000
06	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	15.000
07	10	10	10	10	10	10	60
08	70	70	70	70	70	70	420
09	220	220	220	220	220	220	1.320
10	60	60	60	60	60	60	360
11	600	600	600	600	600	600	3.600
12	15	15	15	15	15	15	90
13	10	10	10	10	10	10	60
14	70	70	70	70	70	70	420

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra

impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para os itens 01 a 11.

8.2 Os itens 12, 13 e 14, agrupados no grupo 02, devem ser adjudicados por **MENOR PREÇO DO GRUPO**. A adjudicação desses itens por grupo se justifica porque estes são dependentes entre si, isto é, só podem ser utilizados em conjunto. Dessa forma, não haveria utilidade o fornecimento de um gás sem os outros, cite-se como exemplo o conserto de máquinas e equipamentos de refrigeração que depende do uso concomitante dos três gases.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será continuado, no mínimo, de acordo com o cronograma estabelecido no subitem 5.14, dentro do prazo de vigência do contrato.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. **Ato de autorização para o exercício da atividade de:** armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais expedido pela ANVISA nos termos da Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa.

8.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.26. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.30 *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

8.30.1 A exigência de qualificação econômica-financeira justifica-se como alternativa para resguardar o cumprimento do contrato, haja vista o compromisso que o licitante terá que assumir caso lhe seja adjudicado o mesmo, demonstrando assim durante a execução da obrigação contratada, que possui capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Qualificação Técnica

8.31. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.31.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.31.1.1. *Fornecimento de gases, compatíveis com os itens licitados;*

8.31.1.2. *A contratada deverá comprovar que possui estrutura logística capaz de atender às requisições da Instituição no máximo em 02 (dois) dias úteis após a requisição. Entende-se por estrutura logística a disponibilidade de caminhões, mão de obra capacitada, instalações, bem como possuir filial ou instalações na região metropolitana onde ocorrerão as entregas, ou nos municípios próximos ou em outro município, desde que consiga atender às requisições no prazo estabelecido acima*

8.31.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.31.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.31.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que

executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.33. A exigência de qualificação técnica justifica-se considerando que os bens adquiridos oferecem certo risco, por se tratarem de gases para uso laboratorial, medicinal e manutenção de equipamentos, que precisam de cuidados no armazenamento, no transporte, no embarque e desembarque do material.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 745.881,35

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 745.881,35 (setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela inserida no item 1 deste Termo de Referência..

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/ Instituto Evandro Chagas;

II) Fonte de Recursos: 6151000000;

III) Programa de Trabalho: 10.571.5020.20QF.0001;

IV) Elemento de Despesa: 3390-30 (bens de consumo);

V) Plano Interno: PAC 2023;

11. Classificação da Informação

11.1 Após finalização do TR, não houve a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do artigo 10 da Instrução Normativa nº 81, de 2022, pois o conteúdo do documento trata-se de informação de acesso público.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE JOAQUIM SILVA COSTA

Chefe do Setor de Gestão Patrimonial e da Frota Veicular



Assinou eletronicamente em 19/09/2023 às 13:38:18.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - Matriz de alocação de riscos.pdf (406.06 KB)

Anexo I - ANEXO I - Matriz de alocação de riscos.pdf

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – 27/2023

PROCESSO: 25209.001850/2022-33

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

INSTRUMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO EVANDRO CHAGAS E A EMPRESA XXXXX, PARA ALOCAÇÃO DOS RISCOS, por força do contrato XXX.

Este INSTRUMENTO estabelece A ALOCAÇÃO DOS RISCOS decorrentes da execução do contrato XXX, tendo como objeto FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASES PARA USO LABORATORIAL, MEDICINAL E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS e as seguintes regras:

- 1.1 O presente instrumento tem como base o Artigo 103 da Lei 14.133/2021.
- 1.2 Os riscos identificados serão compartilhados conforme estabelecido na tabela abaixo.
- 1.3 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da contratada.

Tipo de risco	Descrição	Materialização	Medidas mitigadoras	Alocação do risco
Risco atinente ao tipo de execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Aumento do custo do produto/serviço	Diligência a cargo da Contratada em promover a execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Planejamento empresarial	Contratada
	Fatos supervenientes retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito, ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo Contratante, que comprovadamente repercuta no preço do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Revisão do preço mediante Termo Aditivo	Contratante

Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou redução do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para execução dos serviços, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço, mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Reajuste e/ou repactuação por apostilamento ou por Termo Aditivo, caso coincidam com a prorrogação do Contrato	Contratante
	Variação de custos dos insumos quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos técnicos vinculados ao objeto do contrato	Modificação na forma de armazenamento dos gases (cilindros e tanques), em decorrência de modificação na legislação correlata.	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Revisão do preço mediante Termo Aditivo	Contratante
	Custo para troca de cilindros e tanques, por obsolescência, ou desgaste.	Redução do lucro da Contratada	Planejamento empresarial	Contratada
	Custo para troca de cilindros e tanques, por culpa exclusiva da Contratante.	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Revisão do preço mediante Termo Aditivo	Contratante
	Custo por aumento do quantitativo de cilindros e tanques	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Revisão do preço mediante Termo Aditivo	Contratante

Ananindeua – Pa, xxx de xxxxxxxx de xxxx.

PELA CONTRATADA:

Representante legal da contratada

PELO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS:

Diretor(a) do Instituto Evandro Chagas

Gestor do Contrato